



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

Processo Licitatório nº.: **030/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **018/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **015/2023**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____
Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado

na _____ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A.D. DAMINELLI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **10.749.758/0001-80**, situada na Rua General Andrade Neves, nº 1108, Bairro Jardim São Jorge, **PARANAVAI/PR**, CEP 87.710-040 telefone (44) 3423-0984, email arenitomed@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sr.(a) Aline Dias Daminelli, inscrito no CPF n° _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$26.648,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
A.D. DAMINELLI - ME						
0040	BROMOPRIDA GOTAS		2.000	FR	2,499	4.998,00
0111	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG+ FOSFATO DISSODICO BRTAMETASONA 2MG		4.000	AP	4,10	16.400,00
0194	NITROFURANTOINA 100MG		15.000	CP	0,35	5.250,00
Total do Fornecedor:						26.648,00

Land

LB

LB

B



4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

Landf

sb

sb

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

ALINE DIAS Assinado de forma
DAMINELLI: digital por ALINE
DIAS
DAMINELLI.
8900
Dados: 2023.03.29
15:42:40 -03'00'

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

A.D. DAMINELLI - ME
Aline Dias Daminelli

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo CPF: _____

III -

Marcelo Thiago Miranda CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado

na _____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **03.945.035/0001-91**, situada na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, Bairro Jardim Andere, **VARGINHA/MG**, CEP 37.062-180 telefone (35) 3690 1150, email atendimentoaocliente@acacia.med.br/ licitacao@acacia.med.br neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) José Maria Nogueira, inscrito no CPF nº _____ do RG _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$58.786,50 (Cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
0037	BIPERIDENO 5MG/ 1ML INJ.		800	AP	2,20	1.760,00
0062	CIPROFLOXACINO 500MG		1.000	UN	0,24	240,00
0075	CLORETO DE POTASSIO INJ 10% C/ 10 ML		600	AP	0,271	162,60



0080	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA , AMPLICTIL		500	AP	2,761	1.380,50
0085	CLORTALIDONA 50 MG		10.000	CP	0,216	2.160,00
0108	DIPIRONA SÓDICA 500MG - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)		3.000	FR	1,20	3.600,00
0185	MIRTAZAPINA 30 MG		9.000	CP	0,852	7.668,00
0198	NORFLOXACINO 400 MG		10.000	CP	0,324	3.240,00
0211	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG GTS 15ML		550	FR	1,548	851,40
0213	PENTOXIFILINA 400 MG		30.000	CP	0,606	18.180,00
0215	POLIVITAMINICO COMPRIMIDOS ENCARTELADOS		60.000	CP	0,07	4.200,00
0219	PROMETAZINA 25 MG		30.000	CP	0,135	4.050,00
0220	PROMETAZINA 25MG/2ML INJ		2.000	AP	1,907	3.814,00
0235	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSSOL ORAL		700	FR	8,95	6.265,00
0256	TOPIRAMATO 50 MG		7.500	CP	0,162	1.215,00
Total do Fornecedor: 58.786,50						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Large handwritten signature



6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo



com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

RODRIGO REZENDE FERREIRA.
603
Assinado de forma digital por RODRIGO REZENDE FERREIRA
Dados: 2023.03.30 11:03:42 -03'00'



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
José Maria Nogueira

TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF _____

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

Processo Licitatório nº.: **030/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **018/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **015/2023**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado

na _____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGIL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **20.590.555/0001-48**, situada na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Bairro Cristo Rei, **FRANCISCO BELTRÃO /PR**, CEP 85.602-510 telefone (46) 8806-5474, email adm@agilmedicamentos.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Anderson Ribeiro Lazzari, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;

Lara

LI

LB

MTM

Amélia Maria de Almeida Pinheiro



- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$295.527,50 (Duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
AGIL MEDICAMENTOS LTDA						
0065	CITONEURIM 5000 UI		1.500	CP	2,909	4.363,50
0118	DULOXETINA 30 MG		12.000	CP	1,077	12.924,00
0119	DULOXETINA 60MG		60.000	CP	2,189	131.340,00
0189	NEULEPTIL 10MG		7.500	CP	0,52	3.900,00
0217	PREGABALINA 75 MG		30.000	CP	0,319	9.570,00
0236	SEEBRI 50MCG		12.000	CPS	7,439	89.268,00

Land

B

B.

[Handwritten signature]



0262	VENLAFAXINA 150 MG		40.000	CP	1,019	40.760,00
0267	ZOLPIDEM 10MG		18.000	CP	0,189	3.402,00
Total do Fornecedor: 295.527,50						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

Land

JB

JB

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

• Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000

• Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

• Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGIL
MEDICAMENTOS LTDA:20590555000148
O tempo: 31-03-2023 17:42:14

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

AGIL MEDICAMENTOS LTDA
Anderson Ribeiro Lazzari

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III -

Marcelo Thiago Miranda CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado

nº _____ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALFALAGOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **05.194.502/0001-14**, situada na Avenida. Alberto Vieira Romão, nº 1700, Bairro Distrito Industrial, **ALFENAS/MG**, CEP 37.135-516 telefone (35) 3291 5047, email pedidos2@alfalagos.com.br/decontratos@alfalagos.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Natanael Pereira, inscrito no CPF e do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

NATANAEL PEREIRA:5
Assinado digitalmente por NATANAEL PEREIRA:5
NF: 3888 - CNPJ: 08.043.000/0001-40
CERTIFICADA MINAS VS. OLP
31079832000141 - Certificado em
OUP: 01/08/2023 14:00:00
NATANAEL PEREIRA:5
Papel: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - 0001
1
Data: 2023.03.31 12:43:06-03707
Post: PDF Render Versão 12.1.1



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS40.622,20 (Quarenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ALFALAGOS LTDA						
0013	ALPRAZOLAN 1 MG		15.000	CP	0,079	1.185,00
0014	ALPRAZOLAN 2 MG		20.000	UN	0,096	1.920,00
0018	AMITRIPTILINA 25 MG		100.000	CP	0,04	4.000,00
0027	ANLODIPINA 10MG		15.000	UN	0,055	825,00
0059	CILOSTAZOL 100 MG		9.000	UN	0,439	3.951,00
0074	CLORETO DE POTASSIO 6%		650	FR	2,29	1.488,50

Land



0098	DIAZEPAM INJ. 10MG EM 2ML		1.500	AP	0,895	1.342,50
0103	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG		800	CP	0,25	200,00
0107	DIPIRONA SODICA 500 MG		72.000	CP	0,132	9.504,00
0133	FENTANILA/FENTANIL 10MLx0,05MG		350	FR	3,28	1.148,00
0148	GLUCONATO DE CALCIO 10% -10ML - INJ.		400	AP	1,938	775,20
0164	LEVOFLOXACINO 500MG		900	UN	0,82	738,00
0168	LORAZEPAN 2 MG		30.000	CP	0,083	2.490,00
0212	PAROXETINA 20 MG		9.000	CP	0,192	1.728,00
0231	RIVAROXABANA 10 MG (XARELTO)		15.000	CP	0,24	3.600,00
0239	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS		550	FR	1,38	759,00
0254	TOPIRAMATO 100 MG		6.000	CP	0,288	1.728,00
0255	TOPIRAMATO 25 MG		4.500	CP	0,12	540,00
0257	TRAMADOL 50 MG		15.000	CP	0,18	2.700,00
Total do Fornecedor: 40.622,20						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

NATANAEL PEREIRA:5
026905463



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**NATANAEL
PEREIRA:5**

Assinado digitalmente por NATANAEL
PEREIRA:5228054834
ID: C=BR, O=CP=Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS V5, OU=
31078512000140, OU=Videconferencia
OU=Certificado PF A3, CN=
NATANAEL PEREIRA:5228054834
Se Eu sou o autor deste documento
assinar.
2023.03.31 12:42:53-0300
Font: PDF Reader Versão: 12.1.1

ALFALAGOS LTDA
Natael Pereira

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III -

Marcelo Thiago Miranda CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

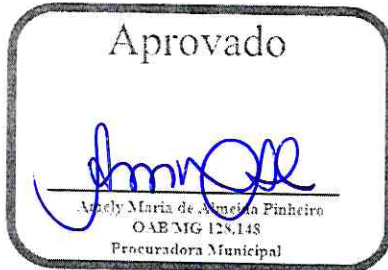
Processo Licitatório nº.: **030/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **018/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **015/2023**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RC _____ residente e domiciliado

na _____ em Presidente Olegário - MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BH FARMA COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **42.799.163/0001-26**, situada na Rua Simão Tamm, nº 257, Bairro Cachoeirinha, **BELO HORIZONTE /MG**, CEP 31.130-250 telefone (31) 2122 9400, email empenhos@bhfarma.com.br/ juridico@bhfarma.com.br / licitacao@bhfarma.com / contratos@bhfarma.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Helio Alves Rocha, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

HELIO
ALVES
ROCHA:11

Assinado de
forma digital por
HELIO ALVES
ROCHA:1121918
1587
Dados:
2023.03.29
15:29:45 -03'00'



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS29.080,00 (Vinte e nove mil e oitenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BH FARMA COMERCIO LTDA						
0033	BACLOFENO 10MG		12.000	CP	0,14	1.680,00
0045	CARBAMAZEPINA 200 MG		100.000	CP	0,19	19.000,00
0130	FENOBARBITAL 100 MG		60.000	CP	0,14	8.400,00
Total do Fornecedor:						29.080,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

HELIO
ALVES
ROCHA:11
219181587



- 4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- 8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).
- 8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.
- 8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:
- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
 - Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

HELIO
ALVES
ROCHA:11
219181587

Assinado de
forma digital por
HELIO ALVES
ROCHA:11219181
587
Dados: 2023.03.29
15:31:31 -03'00'



• Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

HELIO
ALVES
ROCHA:11
219181587

Assinado de forma
digital por HELIO
ALVES
ROCHA:11219181
587
Dados: 2023.03.29
15:31:53 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

9.6. Extensão das penalidades:

- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

HELIO ALVES
ROCHA

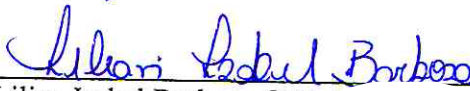
Assinado de forma digital
por HELIO ALVES
ROCHA:11219181587
Dados: 2023.03.29 15:32:08
-03'00'


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

BH FARMA COMERCIO LTDA
Helio Alves Rocha

TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

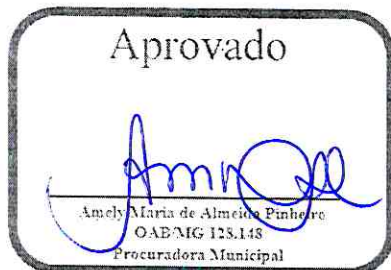
Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado em Presidente

Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **18.269.125/0001-87**, situada na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, Bairro Cinco, **CONTAGEM/MG**, CEP 32.010-010 telefone (31) 2536-0333, email empenhos@biohosp.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Leonardo Augusto Machado, inscrito no CPF nº _____; do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS\$49.096,50 (Quarenta e nove mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A						
0115	DONILA DUO 10/20		3.000	CP	5,16	15.480,00
0218	PRIMIDONA 100 MG		4.500	UN	0,487	2.191,50
0259	TRAZODONA 150 MG		7.500	CP	4,19	31.425,00
Total do Fornecedor:						49.096,50

- 4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.
4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

Jandj

AB

AB

AB



- 4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- 8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).
- 8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.
- 8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:
- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
 - Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
 - Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

RAFAEL LUCAS DO CARMO:07298575651
5651

Assinado de forma digital por RAFAEL LUCAS DO CARMO:07298575651
Dados: 2023.03.29 17:49:49 -03'00'



- *Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.
- 8.4.** Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.
- 8.5.** Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.
- 8.6.** No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
- 8.7.** Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.
- 8.8.** Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.9.** Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.10.** A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.
- 8.11.** A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1.** A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 9.1.2.** multas;
 - 9.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 9.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
 - 9.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6.** Extensão das penalidades:

Lucas

LB

B

B



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

RAFAEL LUCAS

DO

CARMO:

Assinado de forma

digital por RAFAEL

LUCAS DO

CARMO:07298575651

Dados: 2023.03.29

17:50:09 -03'00'

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES

S/A

Leonardo Augusto Machado

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa
Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo
Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III -

Marcelo Thiago Miranda
Marcelo Thiago Miranda CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

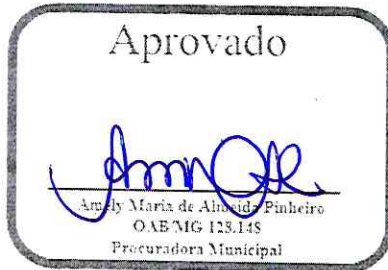
Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado

na _____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **67.729.178/0002-20**, situada na Rua Paulo Costa, nº 140, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, **BETIM/MG**, CEP 32.669-711 telefone (19) 3522-5800, email contratos@rioclarense.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Walter Prochnow Junior, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$36.039,60 (Trinta e seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA						
0001	ACETADO DE RETINOL 10.000 UI AMINOCIDOS		40	TB	12,10	484,00
0038	BROMETO DE IPRATROPIO -ATROV		800	FR	1,299	1.039,20
0047	CARBONATO DE CALCIO 500MG		60.000	CP	0,051	3.060,00
0188	NEOZINE GOTAS		1.000	FR	11,248	11.248,00
0242	SUCCINATO SODICO HIDROCORTIZONA 500 MG-		2.500	AP	5,49	13.725,00



0243	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G		600	BS	5,939	3.563,40
0247	SULFATO DE MAGNESIO 20% AMPOLA 10 ML		2.000	AP	1,46	2.920,00
Total do Fornecedor: 36.039,60						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a



emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja


RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:3243
6759871

Digitally signed by
RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:324367598
71



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by
CASTANHEIRA:32 RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32

**COMERCIAL CIRURGICA
RIOCLARENSE LTDA**
Walter Prochnow Junior

TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF: '



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ ; Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado

na _____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **36.325.157/0001-34**, situada na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Bairro Itapuã, **VILA VELHA/ES**, CEP 29.101-800 telefone (27) 3320 2221, email empenho@costacamargo.com.br /adm@costacamargo.com.br/licitacao12@costacamargo.com.br neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr (a) **Felipe David Mello Fontana**, inscrito no CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

execução do objeto;

- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$5.125,00 (Cinco mil, cento e vinte e cinco reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
0021	AMOXICILINA 500 MG	BRAINFARMA / GENÉRICO / COMPRIMIDO	20.500	CP	0,25	5.125,00
Total do Fornecedor:						5.125,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

FELIPPE DAVID
MELLO
FONTANA:057054937
03

Assinado de forma digital
por FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703
Dados: 2023.03.29 17:12:01
+03'00'



4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.



*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA

Assinado de forma digital por
FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703
Dados: 2023.03.29 17:13:47
-03'00'

COSTA CAMARGO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Felippe David Mello Fontana

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo CPF: _____

III -

Marcelo Thiago Miranda CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

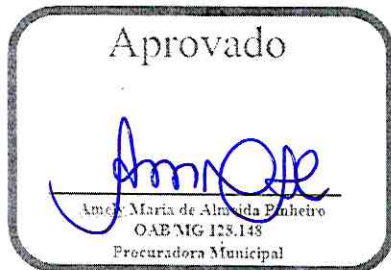
Processo Licitatório nº.: **030/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **018/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **015/2023**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ em Presidente

Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÉUTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **44.734.671/0001-51**, situada na Rod Itapira Lindoia, s/nº, Zona Rural Faz. Estancia Cristalia, ITAPIRA/SP, CEP 13.974-900 telefone (19) 38439500, email claudia.renata@crystalia.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sr.(a) Iris Scussel Stevanatto, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$181.635,00 (Cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA						
0030	ATRACURIO 10 MG/ML AMPOLA COM 2,5 ML		50	UN	7,90	395,00
0057	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA DE 2ML, ENDOVENOSO		3.000	AP	2,30	6.900,00
0071	CLONIDINA 150 MCG/ML AMPOLA COM 1 ML		400	AP	8,09	3.236,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

0082	CLORIDRATO DE NALOXONA		50	AP	5,30	265,00
0086	COLAGENASE 0,6UI , CLORANFENICOL 0,01G		800	TB	9,15	7.320,00
0088	DECANOATO DE HALOPERIDOL INJ 70,52MG, ML		3.000	AP	3,99	11.970,00
0096	DEXTROCETAMINA 50MG/ML		500	AP	15,999	7.999,50
0120	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML		200	UN	14,85	2.970,00
0121	ENOXAPARINA SODICA INJETÁVEL 60MG / 0,6ML.		200	UN	21,61	4.322,00
0122	ENOXOPARINA SÓDICA		200	UN	15,50	3.100,00
0129	FENITOINA SODICA A 50 MG/ML INJ. C.5ML		300	AP	2,18	654,00
0131	FENOBARBITAL SODICO INJ.200MG C.2ML		200	AP	2,23	446,00
0135	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML		150	AP	6,55	982,50
0149	HALOPERIDOL 5MG		20.000	CP	0,14	2.800,00
0153	HEPARINA SODICA INJ.5000 UI, 0,25ML		11.000	AP	6,70	73.700,00
0201	OLANZAPINA 10 MG		12.000	UN	0,47	5.640,00
0202	OLANZAPINA 5MG		9.000	CP	0,30	2.700,00
0223	QUETIAPINA 100 MG		20.000	CP	0,40	8.000,00
0224	QUETIAPINA 200MG		12.000	CX	0,73	8.760,00
0228	RISPERIDONA 1 MG		15.000	CP	0,086	1.290,00
0229	RISPERIDONA 2 MG		60.000	CX	0,085	5.100,00
0230	RISPERIDONA 3MG		9.000	CX	0,159	1.431,00
0248	SULFATO DE MORFINA		2.000	AP	2,20	4.400,00
0249	SULFATO DE MORFINA 0,1 MG/ML 1 ML		1.000	AP	2,79	2.790,00
0250	SULFATO DE MORFINA 1MG/ML AMPOLA 2ML		600	AP	4,94	2.964,00
0258	TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA 2 ML		5.000	AP	2,30	11.500,00
Total do Fornecedor: 181.635,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município

ALESSANDR Assinado de forma digital por
O ROTOLI ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:2 CAMARGO:246842158
4684215822 Dados: 2023.03.30 17:06:52 -03'00'



de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

• Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000

• Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

• Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.
- 8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
- 8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.
- 8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.
- 8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 9.1.2. multas;
 - 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
 - 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

ALESSANDR Assinado de forma
digital por
O ROTOLI
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:246842158
CAMARGO:22
Dados: 2023.03.30
4684215822 17:07:19 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

ALESSANDRO
ROTOLI
CAMARGO

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO
Dados: 2023.03.29
17:07:30 -03'00'

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS
FARMACÉUTICOS LTDA
Iris Scussel Stevanatto

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo CPF

III -

Marcelo Thiago Miranda CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado

na _____ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **56.081.482/0001-06**, situada na Rua Paulo De Frontim nº 25, Bairro Vila Virginia, **RIBEIRÃO PRETO/SP**, CEP 14.030-430 telefone (16) 3519-3170, email dimebras@dimebrashospitalar.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Luiz Carlos Gelotti, inscrito no CPF nº _____ do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$2.090,00 (Dois mil e noventa reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
0035	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% C/10 ML		500	UN	0,70	350,00
0140	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDOS		30.000	CP	0,058	1.740,00
Total do Fornecedor:						2.090,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta e banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.



- 4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024.**
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- 8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).
- 8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.
- 8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:
- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
 - Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
 - Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

LUIZ CARLOS
GELOTTI:290
45959887

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS
GELOTTI:29045959887
Dados: 2023.03.30
16:24:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS
GELOTTI

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
GELOTTI:29045959887
Dados: 2023.03.30
16:24:27 -03'00'

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR
LTDA

Luiz Carlos Gelotti

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa
Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo
Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III -

Marcelo Thiago Miranda
Marcelo Thiago Miranda CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

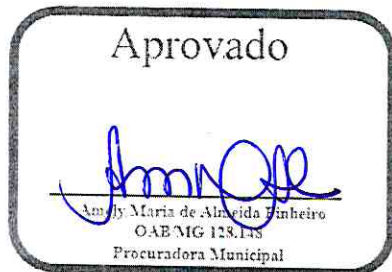
Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado

na _____, residente e domiciliado em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **25.279.552/0001-01**, situada na Rua Peru, Sala Comercial, Bairro Centro, **OURO VERDE DO OESTE /PR**, CEP 85.933-000 telefone (45) 3251-1461, email dellydistribuidora@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Maicon Uilians Backes, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$170.845,00 (Cento e setenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI						
0002	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MGS		1.000	CP	0,064	64,00
0008	ADDERA D3 7000UI		3.000	CP	0,258	774,00
0112	DISFOR SACHES		4.500	UN	4,59	20.655,00
0144	GLICOSAMINA+CONDROITINA 1,5/1,2 G -SACHE		30.000	UN	4,12	123.600,00
0170	LUVOX 100mg		3.000	CP	4,90	14.700,00
0171	LUVOX 50MG		3.000	CP	3,46	10.380,00
0221	PROPAFENONA CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO		600	CP	1,12	672,00
Total do Fornecedor:						170.845,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 8.2.3.** Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.3.** A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:
- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
 - Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
 - Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.
- *Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.
- 8.4.** Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.
- 8.5.** Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.
- 8.6.** No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
- 8.7.** Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.
- 8.8.** Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.9.** Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.10.** A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.
- 8.11.** A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1.** A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 9.1.2.** multas;
 - 9.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 9.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
 - 9.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

Jard



- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

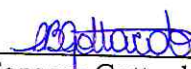
Assinado de forma digital por MAICON UILIANS BACKES:04082514929
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=28445453000140, cn=MAICON UILIANS BACKES:04082514929

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
BACKES EIRELI
Maicon Uilians Backes

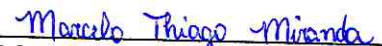
TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF: _____

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

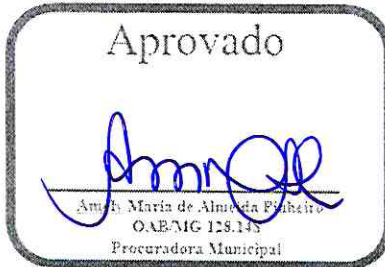
Processo Licitatório nº.: **030/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **018/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **015/2023**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado

na _____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **16.970.999/0001-31**, situada na Rua Victorio Luiz Zaffari, nº 107, Sala Comercial, Bairro Tres Vendas, **ERECHIM/RS**, CEP 9.9713-158 telefone (54) 3519-0702, email contratos@dmccomercio.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sr.(a) Jessica Maria Marini, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$8.685,00 (Oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI						
0156	IBUPROFENO 600MG		50.000	UN	0,173	8.650,00
0190	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDOS		500	CP	0,07	35,00
Total do Fornecedor:						8.685,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo



licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

• Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000

• Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

• Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.



- 8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.
- 8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.
- 8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
- 8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.
- 8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.
- 8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 9.1.2. multas;
 - 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
 - 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;




- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

DMC DISTRIBUIDORAS
COMERCIO D
MEDICAMENTOS
LTDA:16970999000131

Assinado de forma digital por DMC
DISTRIBUIDORAS COMERCIO D
MEDICAMENTOS
LTDA:16970999000131
Dados: 2023.03.29 09:10:05 -03'00'

**DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE
MEDICAMENTOS EIRELI**
Jessica Maria Marini

TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF: _____

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF: _____



C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

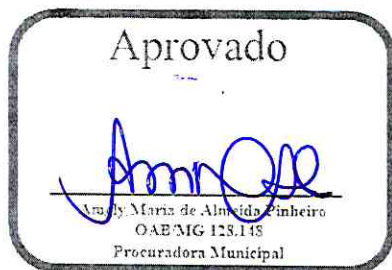
Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº e Carteira de Identidade RG..... residente e domiciliado

na em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **26.760.171/0001-02**, situada na Rua Irma Marta Morato, nº 51, Bairro Bom Pastor, **DIVINÓPOLIS/MG**, CEP 35.500-140 telefone (37) 3222-6022 , email drmlicita@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Andre Luis Monteiro, inscrito no CPF nº e do RG nº doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$37.178,64 (Trinta e sete mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA						
0003	ÁCIDO ASCÓRBICO , VITAMINA C		2.500	AP	1,52	3.800,00
0053	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IM		4.000	AP	5,89	23.560,00
0087	COMPLEXO B POLIVITAMINICO INJ COM 2ML		4.000	AP	1,62	6.480,00
0158	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO(D)		12	AP	278,22	3.338,64
Total do Fornecedor:						37.178,64

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.



4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;



9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do prego;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

ANDRE LUIS
MONTEIRC
0

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS
MONTEIRC
Dados: 2023.03.30 08:54:59 -03'00'

**DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE
MEDICAMENTOS LTDA**
Andre Luis Monteiro

TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF: _____

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RC _____ residente e domiciliado

na _____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **08.778.201/0001-26**, situada na Rodovia Br-101 Norte Km 56,6, nº 408 Bairro Jardim Paulista, **PAULISTA/PE**, CEP 5.340-926 telefone (81) 2102-1819, email contrato@drogafonte.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, inscrito no CPF nº _____ e do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$97.532,00** (Noventa e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DROGAFONTE LTDA.						
0041	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA DE 1 ML		2.800	AP	0,99	2.772,00
0052	CEFEPIME 1G		5.000	FR/AP	9,02	45.100,00
0145	GLICOSE 25% COM 10 ML		6.000	FR/AP	0,51	3.060,00
0151	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10 MG/ML		2.000	AP	5,30	10.600,00



0205	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL + DILUENTE 10ML	5.000	UN	7,20	36.000,00
Total do Fornecedor: 97.532,00					

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).



8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

DROGAFONTE
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126

DROGAFONTE LTDA
Eugênio José Gusmão de Fonte Filho

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa
Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo
Lorena B. Fonseca Gottardo CPI

III -

Marcelo Thiago Miranda
Marcelo Thiago Miranda CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [redacted] e Carteira de Identidade RG nº [redacted] residente e domiciliado

na

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **25.725.813/0001-70**, situada na Rua Paracatu, nº 1280 Bairro Bandeirantes, **JUIZ DE FORA/MG**, CEP 36.047-040 telefone (32) 3224 3560, email patromedhospitalar@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) José Geraldo Chaves, inscrito no CPF nº [redacted] do RG nº [redacted]

[redacted] SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de R\$234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA						
0004	ACIDO ASCORBICO REVESTIDO 50MG		900	CP	0,26	234,00
Total do Fornecedor:						234,00

- 4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.
- 4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
- 4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).



4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.



- 8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.
- 8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
- 8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.
- 8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.
- 8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 9.1.2. multas;
 - 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
 - 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.




10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR
LTDA
José Geraldo Chaves


Leonardo José da Silva

TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/06/2022 11:53:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 3112220622221958799-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb3d58ce63bfe0cbec6ca93cf6be878fa5fab602896500b9af22c6e53e1e34930ea4dd29d6faaf6c22f4fcf585c343f7087f4d79e36d68c3031ccf6c55e9bbd39



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023

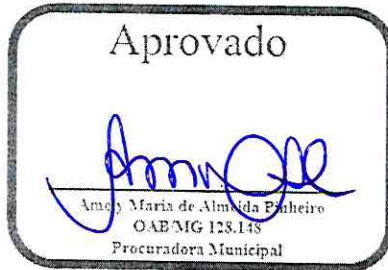
Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade F _____ residente e domiciliado

nº _____ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **40.724.582/0001-73**, situada na Av Guaiapo, nº 912, Bairro Jardim Campos Elisios, **MARINGÁ/PR**, CEP 87.043-393 telefone (44) 3801-1228, email licitacao@fiamed.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sr.(a) **Nayara Cardoso Thome**, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.6. Fiscalizar à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$41.255,00 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
0157	IMIPRAMINA 25MG		50.000	CP	0,40	20.000,00
0166	LEVOMEPROMAZINA 25 MG		15.000	CP	0,453	6.795,00
0191	NIFEDIPINO 20 MG		80.000	CP	0,162	12.960,00
0225	QUETIAPINA 25 MG		15.000	CP	0,10	1.500,00
Total do Fornecedor:						41.255,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

(Handwritten signatures and initials)



4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

• Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000



• Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

• Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


NAYARA CARDOSO
THOME.

Assinado de forma digital
por NAYARA CARDOSO
THOME
Dados: 2023.03.31
16:17:35 -03'00'

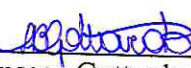

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

FIA COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Nayara Cardoso Thome

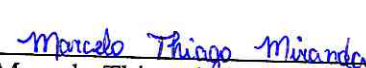
TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CP. _____

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado

na _____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **12.889.035/0001-02**, situada na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, **ERECHIM / RS**, CEP 99.706-250 telefone (54) 2106-7930, email contratos@inovamedhospitalar.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Sedinei Roberto Stievens, inscrito no CPF _____), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS24.366,05 (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
INOVAMED HOSPITALAR LTDA						
0055	CETOCONAZOL 200 MG	Cimed	10.000	CP	0,289	2.890,00
0058	CICLOBENZAPRINA 5 MG	Cimed	4.500	CP	0,081	364,50
0067	CLONAZEPAM 2 MG	Geolab	200.000	CP	0,049	9.800,00
0077	CLORETO DE SUXAMETONIO 100 MG	Blau	50	FR	12,299	614,95
0116	DOXAZOSINA 2 MG	Cimed	1.500	CP	0,086	129,00
0125	ESCITALOPRAM OXALATO 20 MG	Cimed	9.000	CP	0,299	2.691,00
0142	GABAPENTINA 300 MG	Biolab	9.000	CP	0,297	2.673,00
0167	LIDOCAINA 2% GELEIA ESTERIL (XYLOCAINA)	Pharlab	1.000	TB	2,819	2.819,00



0184	MIDAZOLAN/ DORMONID 15MGx3ML	Hipolabor	800	AP	1,857	1.485,60
0251	SULFATO FERROSO 40 MG	Vitamed	31.000	CP	0,029	899,00
Total do Fornecedor: 24.366,05						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).



8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Sedinei Roberto Stievens

Sedinei R. Stievens
Sócio - Gerente
RG 1089436234
CPF

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa
Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo
Lorena B. Fonseca Gottardo CPF.

III -

Marcelo Thiago Miranda
Marcelo Thiago Miranda CPF:

Inovamed Hospitalar Ltda
CNPJ 12.889.035/0001-02 I.E. 039/0157570
Fone (54) 2106.7930
Rua Dr. João Caruso, 2115 - Distr. Industrial
CEP 99706 250 Erechim-RS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

Processo Licitatório nº.: **030/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **018/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **015/2023**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº **000.776.866-00**; Carteira de Identidade RG: **1.000.000** residente e domiciliado

na **Presidente Olegário - MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JLM DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **27.343.602/0001-06**, situada na Rua João Alves, nº 98, Bairro Centro, **BRASILANDIA DE MINAS/MG**, CEP 38.779-000 telefone (38) 3561-2262, email jlm@jlmistribuidora.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Joao Lucas Carvalho Martins, inscrito no CPF nº 084.286.276-57 e do RG nº 17702784 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$42.566,60 (Quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JLM DISTRIBUIDORA LTDA						
0007	ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG,5 ML INJ		2.000	AP	3,95	7.900,00
0012	ALENIA 12/400 MCG		18.000	CPS	1,75	31.500,00
0060	CILOSTAZOL 50 MG		12.000	CP	0,255	3.060,00
0252	TARTARATO DE METROPOLOL 1MG/ML		20	UN	5,33	106,60
Total do Fornecedor:						42.566,60

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.



4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretirável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos, Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000



9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


JLM DISTRIBUIDORA LTDA
Joao Lucas Carvalho Martins

TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF. 1

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____
Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado

na _____ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **00.874.929/0001-40**, situada na Rodovia Jk Br 459 Km 99, Bairro Santa Edwiges - Ribeirão das Mortes, **POUSO ALEGRE /MG**, CEP 37.552-484 telefone (35) 3449-1950, email pedidoslicitacao@medcentercomercial.com.br/contratos@medcentercomercial.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sr.(a) Marcia Pereira Daniel Nery, inscrito no CPF nº 589.845.186-20 e do RG nº MG3657224 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na

B

Lara

[Signature]

B

B

[Signature]



execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;

3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS212.441,50 (Duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MED CENTER COMERCIAL LTDA						
0016	AMIODARONA 200 MG		20.000	CP	0,396	7.920,00
0048	CARBONATO DE LITIO 300 MG		24.500	CP	0,13	3.185,00
0051	CEFALOTINA SODICA PO P.INJEÇÃO 1000MG		5.500	AP	3,52	19.360,00
0054	CEFTRIAXONA SODICA PO SOL. INJ.		10.000	AP	3,35	33.500,00

B

Jud

B

B

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

0061	CINARIZINA 75 MG		10.000	CP	0,379	3.790,00
0064	CITALOPRAM 20 MG		15.000	CP	0,123	1.845,00
0072	CLOPIDOGREL 75 MG		9.500	CP	0,249	2.365,50
0084	CLORIDRATO DE VANCOMICINA		2.500	AP	4,00	10.000,00
0110	DIPIRONA+BUTILESCOPOLAMINA 250/10 MG		80.000	CP	0,30	24.000,00
0117	DOXAZOSINA 4 MG		1.500	CP	0,17	255,00
0124	ESCITALOPRAM OXALATO 10 MG		6.000	CP	0,14	840,00
0176	MEROPENEM 1g		2.500	FR/AP	14,59	36.475,00
0200	NORTRIPTILINA 25MG		30.000	CP	0,187	5.610,00
0207	OXCARBAMAZEPINA 300 MG		12.000	CP	0,79	9.480,00
0208	OXCARBAMAZEPINA 600 MG		12.000	CP	1,473	17.676,00
0216	PREGABALINA 150 MG		30.000	CP	0,446	13.380,00
0263	VENLAFAXINA 75 MG		40.000	CP	0,569	22.760,00
Total do Fornecedor: 212.441,50						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


MED CENTER COMERCIAL LTDA.
Rita de Cássia Sanches Rezende
Coordenadora de Contratos
RG M-8.721.249 / CPF 011.905.086-21
MED CENTER COMERCIAL LTDA
Marcia Pereira Daniel Nery

TESTEMUNHAS: I - 
Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II - 
Lorena B. Fonseca Gottardo CPF: _____

III - 
Marcelo Thiago Miranda CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado

na _____ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **28.418.133/0001-00**, situada na Avenida das Laranjeiras, Bairro Parque Primavera, **APARECIDA DE GOIANIA /GO**, CEP 74913-122 telefone (62) 3416-8300, email licitacao05@medvittadist.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Cássio Martins de Freitas, inscrito no CPF nº 032.868.041-93, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;

[Handwritten signatures and initials]



3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS46.366,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA						
0026	AMPICILINA SODICA PO P. SOLUÇÃO INJ 1G		1.500	AP	2,84	4.260,00
0090	DESLANOSÍDEO 0,2 ML AMPOLA DE 2 ML		100	AP	1,86	186,00
0150	HALOPERIDOL 5MG INJ.1ML		1.000	UN	2,46	2.460,00
0154	HIDROXIDO DE FERRO III-100MG/5ML E.V		2.500	AP	14,20	35.500,00
0260	TRAZODONA 50 MG		12.000	CP	0,33	3.960,00
Total do Fornecedor:						46.366,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.



- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

CASSIO
MARTINS DE
FREITAS

Assinado digitalmente por CASSIO
MARTINS DE FREITAS.03286804193
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=20090401001197,
OU=Videoconferencia, CN=CASSIO
MARTINS DE FREITAS.03286804193
Razão: Este é o autor deste documento
localização:
Data: 2023-04-03 07:10:53
Foxit Reader Versão: 9.3.0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS
LTDA**
Cássio Martins de Freitas

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo CPF: _____

III -

Marcelo Thiago Miranda CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

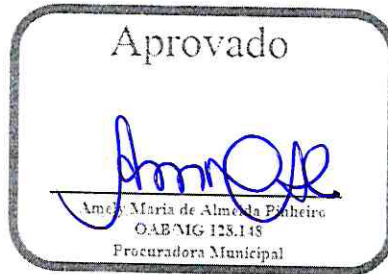
Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG. _____ residente e domiciliado

na _____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **14.842.681/0001-40**, situada na Rua Araxá, Bairro Lagoinha, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 31.110-280 telefone (31) 99204-1804, email flavio@heramedicamentos.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sr.(a) Maria Mércia Nunes Mansur, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$8.844,00 (Oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA						
0089	DENOSUMAB 60 MG		12	CX	737,00	8.844,00
Total do Fornecedor: 8.844,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

• Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000

• Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

• Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.



- 8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.
- 8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.
- 8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
- 8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.
- 8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.
- 8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 9.1.2. multas;
 - 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
 - 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;

10.

Land



- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

FLAVIO AUGUSTUS DE CASTRO ALVES
QUEIROZ
Assinado de forma digital por
FLAVIO AUGUSTUS DE CASTRO
ALVES QUEIROZ:12846308896
Dados: 2023.04.04 07:35:21
-03'00'


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**MSR EXPRESS MEDICAMENTOS
ESPECIAIS LTDA**
Maria Mércia Nunes Mansur

TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF: _____

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

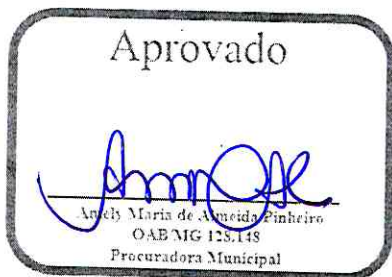
Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG _____ residente e domiciliado

na _____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NATCOFARMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **08.157.293/0001-27**, situada na Avenida Quinhentos nº 56, quadra 19, lote M-04/M-05/M-06/M-07 Bairro Terminal Intermodal da Serra, **SERRA/ES**, CEP 29.161-388 telefone (27) 4009-1300, email licitacao@natcofarma.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Eduardo Rocha, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$37.200,00 (Trinta e sete mil, duzentos reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA						
0029	APIXABANA 5MG		30.000	CP	1,24	37.200,00
Total do Fornecedor:						37.200,00

- 4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.
4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).



4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

• Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000

• Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

• Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.
- 8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
- 8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.
- 8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.
- 8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 9.1.2. multas;
 - 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
 - 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

MIRILAINE
HONORATO
COSTA:

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA


Eduardo Rocha

Assinado de forma digital por
MIRILAINE HONORATO
COSTA:11159125775
Dados: 2023.04.03 08:20:50
-03'00'

TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF. _____

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade R _____, residente e domiciliado

na _____ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **14.595.725/0001-84**, situada na Rua José Bonifacio nº 58, Bairro Centro, **BORAO DE COTEGIPE / RS**, CEP 99740-000 telefone (54) 3523-2005, email novasul@novasulmedicamentos.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Person Dilomar Niec, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$13.854,50 (Treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
0042	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA 500MG		5.500	AP	2,519	13.854,50
Total do Fornecedor:						13.854,50

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo



licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.



- 8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.
- 8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.
- 8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.
- 8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.
- 8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.
- 8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 9.1.2. multas;
 - 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
 - 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;



- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

JACILDE
TONIN;
5
Assinado de forma digital por
JACILDE TONIN:93195958015
Dados: 2023.04.03 09:49:38
-03'00'

**NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
Person Dilomar Niec

TESTEMUNHAS: I - 
Lilian Isabel Barbosa CPF

II - 
Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III - 
Marcelo Thiago Miranda CPF.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº e Carteira de Identidade, residente e domiciliado

na, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOMA-MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **12.927.876/0001-67**, situada na Estrada Pedro Rosa Da Silva nº 515, Bairro Residencial Park, **EXTREMA/MG**, CEP 37.640-000 telefone (35), email licitacao1.mg@somahospitalar.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Pedro Antonio Lapinski, inscrito no CPF do RG doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$95.514,00 (Noventa e cinco mil, quinhentos e quatorze reais).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SOMA-MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
0006	ACIDO FOLICO 5MG		20.000	CP	0,038	760,00
0010	AGUA DESTILADA P. INJEÇÃO ESTERIL		60.000	AP	0,31	18.600,00
0028	ANLÓDIPINA 5MG		30.000	CP	0,03	900,00
0031	AZITROMICINA 500MG		12.500	CP	0,75	9.375,00
0044	CAPTOPRIL 25MG		2.000	CP	0,02	40,00
0079	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA+GLICOSE		1.500	AP	3,30	4.950,00
0097	DIAZEPAM 10 MG		60.200	CP	0,05	3.010,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

0100	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG		61.000	CP	0,05	3.050,00
0114	DOBUTAMINA 250MG/20ML/DOBUTREX		2.000	AP	5,80	11.600,00
0123	EPINEFRINA INJ 1 MG/ 1ML		600	AP	0,95	570,00
0134	FITOMENADIONA INJ. 10MG C.1ML		1.500	AP	2,30	3.450,00
0137	FLUOXETINA 20MG		60.000	CP	0,075	4.500,00
0138	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML AMPOLA 4 ML		2.000	UN	3,30	6.600,00
0139	FOSFATO DISSODICO DEXAMETASONA		4.500	AP	1,90	8.550,00
0161	LAMOTRIGINA 100 MG		6.000	CP	0,17	1.020,00
0162	LAMOTRIGINA 50 MG		9.000	CP	0,15	1.350,00
0175	MEMANTINA 10 MG		3.000	CP	0,18	540,00
0183	MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA 10 ML		500	AP	3,30	1.650,00
0197	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL		500	UN	2,50	1.250,00
0203	ÓLEO MINERAL SUSPENSÃO 100% PURO		600	FR	3,20	1.920,00
0204	OMEPRAZOL 20MG		103.500	CP	0,054	5.589,00
0206	ONDANSETRONA 4MG AMPOLA 2ML INJETÁVEL		2.000	AP	1,90	3.800,00
0210	PARACETAMOL 500 MG		30.500	CP	0,08	2.440,00
Total do Fornecedor: 95.514,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


HAMILTON
PLETSCH

Assinado de forma digital por
HAMILTON
PLETSCH:64266176015
Dados: 2023.04.04 16:01:21
-03'00'


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**SOMA-MG PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**
Pedro Antonio Lapinski

TESTEMUNHAS: I -


Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -


Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III -


Marcelo Thiago Miranda CPF



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Loreнна B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____, residente e domiciliado

na _____ em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **21.189.554/0001-59**, situada na Alameda Engenheiro Gentil Forn nº 1694, Sala 204, Bairro São Pedro, **JUIZ DE FORA /MG**, CEP 36.036-425 telefone (32) 3224-1389, email tsfarma.licita@gmail.com/fiscal@tecol.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Thalerson Sell Ferreira, inscrito no CPF nº _____ e do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Loreнна B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$2.586,25 (Dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA						
0020	AMOXICILINA 250MG,ML SUSPENSÃO		150	FR	9,875	1.481,25
0093	DEXAMETASONA 0,1% C/10G		650	TB	1,70	1.105,00
Total do Fornecedor:						2.586,25

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- 8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).
- 8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.
- 8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:
- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
 - Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
 - Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

Thalerson Sell Ferreira

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa
Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo
Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III -

Marcelo Thiago Miranda
Marcelo Thiago Miranda CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado

na

_____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **23.864.942/0001-13**, situada na Avenida Otavio Borin nº 18, Bairro Cobilandia, **VILA VELHA /ES**, CEP 36.036-425 telefone (27) 99720-2069, email licitacao@uniquemedicamentos.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Felipe David Fontana, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;



- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$114.276,00 (Cento e quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
0034	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000		7.000	AP	8,00	56.000,00
0049	CARBONATO DE LITIO CR 450MG		6.000	CP	1,40	8.400,00
0092	DESVENLAFAXINA SUCCINATO 50 MG		13.000	CP	0,89	11.570,00
0152	HEPARINA 5000 UI/ML FRASCO 5 ML		400	FR	15,54	6.216,00
0232	RIVAROXABANA 15MG		15.000	CP	0,35	5.250,00
0233	RIVAROXABANA 20 MG		61.000	CP	0,44	26.840,00
Total do Fornecedor:						114.276,00



4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.



8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;



9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

FELIPPE DAVID Assinado de forma digital
por FELIPPE DAVID
FONTANA:35 FONTANA:35
Dados: 2023.04.05
13:30:22 -03'00'
**UNIQUE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
Felipe David Fontana

TESTEMUNHAS: I - 
Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II - 
Lorena B. Fonseca Gottardo CPF: _____

III - 
Marcelo Thiago Miranda CPF: 114.226.111



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº e Carteira de Identidade, residente e domiciliado

nº

poravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VALE COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **71.336.101/0001-86**, situada na Rua Pedro Caldas Rebello nº 195, Bairro Santa Doroteia, **POUSO ALEGRE /MG**, CEP 37.553-623 telefone (35) 3449-9950, email editais@valecomercial.com.br / vendas@valecomercial.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sr.(a) Claudineia Aparecida Costa Fraga, inscrito no CPF nº e do RG nº poravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

VALE COMERCIAL
LTDA:713361010
00186

Assinado de forma digital
por VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Dados: 2023.04.03 14:32:11
-03'00'



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$34.592,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
VALE COMERCIAL EIRELI						
0066	CLONAZEPAM 0,5 MG		25.000	CP	0,06	1.500,00
0076	CLORETO DE SODIO INJ 20% C/ 10 ML		400	AP	0,46	184,00
0104	DIOSMINA MAIS HESPERIDINA 450/50 MG		60.000	CP	0,42	25.200,00
0109	DIPIRONA,PROMETAZINA,A DIFENINA		900	CP	0,59	531,00
0160	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML		240	FR/AP	23,00	5.520,00

VALE
COMERCIAL
LTDA:713361
01000186

Assinado de forma digital por VALE COMERCIAL LTDA:71336101000186
Dados: 2023.04.03 14:32:19-03'00'



0172	MALEATO DE METILERGOMETRINA INJ.		700	AP	1,99	1.393,00
0222	PROPOFOL/ PROVINE 1% - 20MLX10MG		50	UN	5,28	264,00
Total do Fornecedor: 34.592,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

- Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000
- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.
- Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- 9.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2.** multas;

VALE
COMERCIAL
LTDA:71336101
000186

Assinado de forma
digital por VALE
COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Dados: 2023.04.03
14:32:34 -03'00'



- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

VALE
COMERCIAL
LTD/

Assinado de forma
digital por VALE
COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Dados: 2023.04.03
14:32:42 -03'00'

VALE COMERCIAL EIRELI

Claudineia Aparecida Costa Fraga

TESTEMUNHAS: I -

Lilian Isabel Barbosa
Lilian Isabel Barbosa CPF:

II -

Lorena B. Fonseca Gottardo
Lorena B. Fonseca Gottardo CPF:

III -

Marcelo Thiago Miranda
Marcelo Thiago Miranda CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

Processo Licitatório nº.: 030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 018/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 015/2023

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues.**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado

na _____, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **37.844.754/0001-38**, situada na Rua Jesuino de Mello Pacheco nº 66, Bairro Tres Pinheiros, **MARMELEIRO/RS**, CEP 85.615-000 telefone (46) 98809-3999, email w.araujodistribuidora@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Waldemir de Araujo, inscrito no CPF nº _____ e do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 030/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 015/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSE FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. **Secretaria Requisitante:**

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Lilian Isabel Barbosa, Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os produtos objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS169.836,00 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI						
0091	DESVENLAFAXINA SUCCINATO 100 MG		12.000	CP	1,343	16.116,00
0113	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG		60.000	CP	1,423	85.380,00
0163	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 MG		30.000	CP	2,278	68.340,00
Total do Fornecedor:						169.836,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.



4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar a partir do dia 04 de abril de 2023, **findando em 04 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar do certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos medicamentos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

• Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG, 38.750-000



• Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

• Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000.

*Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos medicamentos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de medicamentos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

Jand

B

B

B



9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:


9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

W ARAUJO
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:37844754000138

Assinado de forma digital por W
ARAUJO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:37844754000138
Dados: 2023.04.03 09:15:02 -03'00'

**W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI**
Waldemir de Araujo

TESTEMUNHAS: I - 
Lilian Isabel Barbosa CPF: _____

II - 
Lorena B. Fonseca Gottardo CPF: _____

III - 
Marcelo Thiago Miranda CPF: _____